



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.801/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.801/2009.

DATA: 15 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme faculta a Lei Municipal Complementar nº 029/2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sorriso – MT e artigo 37 – IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/1993, conforme cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Cargo	Escolaridade	Título	Nº Vagas	Salário Inicial
Médico Clínico Geral – 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	04	3.443,62
Médico PSF - 40 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	02	8.714,44
Médico Espec. Pediatra - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho competente	01	3.443,50
Médico Espec. Pediatra - 40 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	6.887,00
Médico Espec. Cardiologista - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Cardiologista - 40 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	6.887,00
Médico Espec. Neurologista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Dermatologista - 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Ortopedista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho	01	3.443,50



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Médico Pneumologista – 20 hs	Espec. 3º Grau Completo	Competente Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
---------------------------------	-------------------------------	---	----	----------

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei, terão vigência de até 12 (doze) meses.


Art. 3º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar 029/2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será segurado obrigatório do Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO GOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2009.

DATA: 14 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme faculta a Lei Municipal Complementar nº 029/2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sorriso – MT e artigo 37 – IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/1993, conforme cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Cargo	Escolaridade	Título	Nº Vagas	Salário Inicial
Médico Clínico Geral - 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	04	3.443,62
Médico PSF - 40 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	02	8.714,44
Médico Espec. Pediatra - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho competente	01	3.443,50
Médico Espec. Pediatra - 40 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	6.887,00
Médico Espec. Cardiologista - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Cardiologista - 40 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	6.887,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Médico Espec. Neurologista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Dermatologista - 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Ortopedista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec. Pneumologista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei, terão vigência de até 12 (doze) meses.


Art. 3º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar 029/2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será segurado obrigatório do Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação,

Finanças e Educação.

DATA: 06 ABR. 2009

PROJETO DE LEI N. 029/2009.

DATA: 27 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Aprovado (a)	Votos
Votação _____	() Fav. () Contra () abst
Votação _____	() Fav. () Contra () abst
Votação _____	() Fav. () Contra () abst
votação única 130409	(9) Fav. (1) Contra () abst

Secretário(a)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme faculta a Lei Municipal Complementar nº 029/2005 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sorriso - MT e artigo 37 - IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/1993, conforme cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Cargo	Escolaridade	Título	Nº Vagas	Salário Inicial
Médico Clínico Geral - 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	04	3.443,62
Médico PSF - 40 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho competente	02	8.714,44
Médico Espec. Pediatra - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho competente	01	3.443,50
Médico Espec. Pediatra - 40 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	6.887,00
Médico Espec. Cardiologista - 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01	3.443,50
Médico Espec.	3º Grau	Registro no	01	6.887,00



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Cardiologista - 40 hs	Completo	Conselho Competente			
Médico Espec. Neurologista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01		3.443,50
Médico Espec. Dermatologista - 20 hs	3º Grau completo	Registro no Conselho Competente	01		3.443,50
Médico Espec. Ortopedista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01		3.443,50
Médico Espec. Pneumologista – 20 hs	3º Grau Completo	Registro no Conselho Competente	01		3.443,50

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei, terão vigência de até 12 (doze) meses.


Art. 3º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar 029/2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será segurado obrigatório do Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

JUSTIFICATIVA:

A grande preocupação da Administração Municipal é prestar bons serviços à população em especial na área da saúde.

Por razões diversas os profissionais da saúde, particularmente os médicos, apresentam dificuldades, de ordem particular, para se manterem no serviço. Há movimentação continuada. Uma das razões é a impossibilidade do cumprimento da carga horária.

Esta alternativa apresentada visa dar suporte a Secretaria de Saúde e Saneamento, para que esta possa atender com todas as especialidades médicas necessárias.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para podermos dar continuidade na melhoria do atendimento aos serviços da área da saúde, na apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

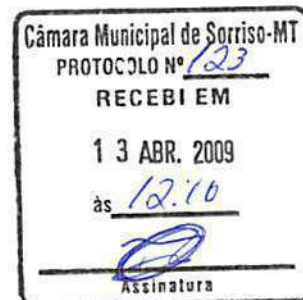
CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 029/2009, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei Complementar, a pretensão do Poder Executivo em receber autorização legislativa para promover Teste Seletivo a fim de contratar profissionais da área médica, por tempo determinado, para atender necessidade emergencial na área da saúde.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o mérito do presente projeto é a definição acerca da necessidade de contratação emergencial, com base nos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da CF/88, de profissionais da área médica para atuarem nas unidades de Saúde no Município de Sorriso.

Realmente, a Constituição da República disciplina o assunto, permitindo que, em face das circunstâncias, o poder público promova a contratação temporária de servidores, sem prévia aprovação em concurso público, medida de caráter excepcional, mediante autorização legislativa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


Neste diapasão, no que tange a regularidade da propositura do presente projeto, nada há que esteja em conflito com as normas legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) a avaliação acerca da oportunidade e conveniência da sua aprovação.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 13.04.2009.


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar P.L. nº 029/2009 do Executivo. Após análise da Comissão este Relator passa a exarar o seguinte parecer: O Poder Executivo Municipal solicita através do P.L. nº 029/2009 autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado para atuarem como médicos especialistas na rede pública municipal de saúde.

A contratação de médicos especialistas nas mais diversas áreas da medicina é indispensável ao bom atendimento a nossa população. É certo que há atualmente uma forte demanda por esses serviços na rede municipal de saúde.

Considerando que há previsão legal indicando que o município deve oferecer a população serviços de saúde gratuita, e que esses serviços devem ser de boa qualidade. Sendo assim, se faz necessário por tanto, a contratação de especialista que possuem conhecimento maior em áreas determinadas da medicina. Afinal, há uma máxima que diz: com saúde não se brinca.

Por ser trata de algo tão essencial à vida este Relator opina pela tramitação e aprovação do Projeto. Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/2009 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 029/2009, do Executivo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SUPRIR VAGAS DE PESSOAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após analisar o Projeto em questão este relator é favorável a sal tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Vanzella
Presidente


Luis Fabio Marchioro
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2009.

DATA: 09/04/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: Dispõe sobre a seleção de candidatos para o serviço público em caráter temporário para suprir vagas de pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT e dá outras providências.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei nº 029/2009, do Executivo que tem como súmula: Dispõe sobre a seleção de candidatos para o serviço público em caráter temporário para suprir vagas de pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão

13 ABR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 0100/2009

13 ABR. 2009

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI Nº 029/2009, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação, o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
13 de abril de 2009.

Reserva M. de Amorim
Marisa Netto
F. J. S.
P. J. S.
P. J. S.